



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos termos que seguem: “Srs. Ministros, agradeço a V. Ex.as as manifestações de apreço e carinho que recebi na semana passada em razão do falecimento da minha mãe. Eu não pude estar presente na última sessão telepresencial por esse motivo. O Excelentíssimo Ministro Ministro Lelio Bentes Corrêa também se manifestou: “Sr. Presidente, mais uma vez cumprimento V. Ex.ª e renovo os nossos sentimentos de solidariedade. Quero também dizer da alegria de ter a nossa Turma completa e sob a liderança firme, serena e muito bem orientada do nosso ilustre Presidente.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra nos seguintes termos: “Sr. Presidente, seja sempre bem-vindo a esta Casa. Da mesma forma, renovo os cumprimentos de solidariedade a V. Ex.ª.” A Dr.ª Elisa Lima Alonso, em nome dos Advogados, se associou às manifestações de pesar. Às onze horas e quarenta e três minutos, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez a seguinte manifestação: “Sr. Presidente, deixo meus elogios de sempre, não só pelo conteúdo e qualidade dos votos trazidos a exame, mas – permita-me ressaltar – pela alegria de contar com a presença de V. Ex.ª no nosso Colegiado. Ministro Augusto César, V. Ex.ª é a alma da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nossa 6.ª Turma – tenho certeza que a Ministra Kátia concorda com isso. É sempre um grande prazer trabalhar com V. Ex.ª, que prima pela serenidade e disposição para o debate, a reflexão. Isso nos estimula e inspira, sobretudo. É uma conduta que procuro seguir na atuação jurisdicional e também na minha vida pessoal. É uma grande honra trabalhar com V. Ex.ª e um prazer inextinguível ser amigo de V. Ex.ª.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César também se manifestou: “Dr.ª Edileuza, peço que V. S.ª providencie notas degravadas para que eu deixe penduradas no berço do Augusto Neto essas palavras, aí sim, inextinguíveis, extravagantes, com a permissão do Ministro Lelio. Muito obrigado, Ministro Lelio. Na verdade, é uma comunhão de almas. A trindade que não é divina às vezes termina fazendo com que nosso espírito fique reconfortado sempre.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda associou-se às manifestações. O Excelentíssimo Ministro Augusto assumiu novamente a palavra para agradecer às manifestações nos termos seguintes: “Obrigada, Ministra Kátia. Portanto, saudando meus queridos pares, Ministro Lelio, Ministra Kátia, e também o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, peço que todos os servidores sintam-se homenageados. Também meu agradecimento às manifestações de carinho nas últimas semanas em que acontecimentos contrastantes ocorreram na minha vida e tive o suporte, o apreço de vários dos senhores. Saudando a todos, declaro encerrada a sessão.” Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Extraordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10943-49.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, PAULI TIMER SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 20080-55.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Iran



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1150-34.2013.5.08.0124 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUSTAVO COSTA DE ABREU, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada VALE S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

. **Processo: Ag-AIRR - 653-78.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL DURVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. . **Processo: RR - 11552-13.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator:

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAYS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau proferida na fase de execução. . **Processo:**

RR - 813-19.2013.5.04.0007 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HENRIQUES DE GODOI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. . **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 58641-52.2008.5.03.0014 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ELIANE CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e afastar a declaração de vínculo empregatício entre reclamante e a recorrente, bem como seus conseqüentários. Ante a improcedência dos pedidos, inverte-se às custas de R\$ 400,00 pela reclamante, dispensada em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 234. . **Processo: RR - 1204-35.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA RAMBALDI, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP, Advogado: Dr. Luis Carlos da Costa, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1.933-1.935, em particular, que deferiu o pagamento de danos morais em decorrência do transporte de valores e fixar o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores em R\$ 50.000,00. Custas inalteradas. . **Processo: AIRR - 11606-70.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MONIQUE EMMANUELE ANVERSO, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 653-17.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL PIZARRO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: RR - 88100-40.2011.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita; II) conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "doença proveniente de acidente não trabalhista durante período do aviso-prévio - efeitos da dispensa", por contrariedade à Súmula 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fls. 384-394) que indeferiu os pedidos de reintegração e de indenização substitutiva e limitou a condenação ao pagamento do aviso-prévio indenizado, com os reflexos no décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do adicional de 1/3, FGTS (sobre aviso-prévio indenizado e décimo terceiro proporcional) e multa de 40%, em decorrência da suspensão dos efeitos da dispensa do obreiro até o recebimento da alta previdenciária ocorrida em 07/04/2010. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. . **Processo: ED-RR - 11881-12.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Luma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. . **Processo: AIRR - 10892-37.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, VINÍCIUS ROGÉRIO SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: RR - 1666-65.2014.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENISSON LEAL DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). . **Processo: Ag-AIRR - 1140-64.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA SERAFIO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. . **Processo: AIRR - 11714-93.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MATILDES FRANCISCA SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: RR - 10785-95.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): RAFAEL SGARB DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. . **Processo: RR - 11773-44.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilson José de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique Borrozzino, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Barros Nogueira, Recorrido(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, GEORGIA ALVES XAVIER - ME, IVAN ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, SAVELLI DO BRASIL, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA FUNDIÇÕES LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de AFER INDUSTRIAL LTDA. . **Processo: RR - 1476-51.2012.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da Atento Brasil e do Banco ITAUCARD S.A. quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização e responsabilização subsidiária imposta ao tomador de serviços e excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes do vínculo ora afastado; II) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do tema remanescente do recurso da Atento Brasil. Custas inalteradas. . **Processo: AIRR - 101676-10.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA RISKALLA, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: RRAg - 10577-57.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilinea da Silva Reis, Advogado: Dr. Flavia Bressanin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. . **Processo: AIRR - 11578-19.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CASSIANO GOMES, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 12129-70.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSLECCHI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, MARCIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Burgos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Dra. Edna Debastiani Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "Horas extras" e "Intervalo intrajornada" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas restantes. . **Processo: AIRR - 10840-19.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARCISIO ALANO MALATESTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: RR - 4031-80.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, RICHARD GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, a título de hora extra e com os reflexos legais cabíveis, observada a diretriz da Súmula 437, I e III, do TST, nos dias em que ultrapassada a jornada de diária de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "CARTÕES DE PONTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUSÊNCIA PARCIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA EXORDIAL", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras e os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de ponto, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos demais temas; IV) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista adesivo do reclamado. Determina-se, por fim, a observância do divisor 180 para apuração das horas extras devidas ao reclamante, na esteira da Súmula 124, I, "a", do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de custas processuais. **Processo: RR - 10230-52.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Recorrido(s): RODRIGO JUNO CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Santiago Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Diana Claudino Eustaquio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a ausência de transcendência. . **Processo: RR - 1067-48.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam apuradas com base no divisor 180, em virtude da jornada de seis horas reconhecida em juízo. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. . **Processo: Ag-AIRR - 208300-62.1999.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): MASSA FALIDA de BLOCH EDITORES S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, SIDNEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, TV MANCHETE LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: RR - 44041-61.2006.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EMERSON BRETAS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A., por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados que têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços, bem como excluir o reconhecimento de vínculo com a reclamada tomadora dos serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e atribuir a ela responsabilidade subsidiária pelas condenações ainda existentes. Mantido o valor da condenação. . **Processo: Ag-AIRR - 101517-50.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Dias, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: AIRR - 102397-74.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, VICENTE CARLOS LOPES PEIXOTO, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: ARR - 920-31.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKO HAYASHI SONOKI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Uziel Albino Tanajura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º reclamado (Banco do Brasil S/A) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: Ag-AIRR - 684-96.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO TANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. . **Processo: RR - 12183-06.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZILMA BARBOSA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. . **Processo: RR - 87100-35.2007.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GAMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta. . **Processo: ARR - 1139-68.2011.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): SARAH STHEPHANIE LINO LIBÓRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença de fls. 248-250, que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 250), fixadas pela sentença em R\$ 460,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 23.000,00. . **Processo: RR - 1002092-58.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE ORLANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AGROPECUARIA E HARAS IMPERIO EGIPCIO LTDA - ME, DAY BRASIL S/A, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. César Soares Rodilha, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, GLP - GLOBAL LOGISTICS PROPERTIES LTDA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36 - labor das 19h às 7h - horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna - gozo do intervalo intrajornada"; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "regime 12x36 - labor das 19h às 7h - horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna - gozo do intervalo intrajornada", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento de 0,14 hora extra por turno da noite, ou o equivalente a 8,40 minutos extras por turno noturno (0,14 x 60min), com reflexos. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: Ag-AIRR - 757-36.2010.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FERNANDO FIGUEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Sem prejuízo quanto à intimação da pauta determinar a reatuação para que conste TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). . **Processo: Ag-ED-AIRR - 20653-55.2013.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RG ESTALEIRO ERG1 S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JAIRO LEANDRO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- sem prejuízo quanto à intimação para a pauta, determinar a reatuação para que seja acrescido ao nome da reclamada a identificação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; e II- negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10967-04.2015.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta, determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei n.º 13.467/2017" e incluído o marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 1551-61.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): GISLENE MIRANDA GUIMARAES, Advogada: Dra. Karen Poliana da Silva, Advogada: Dra. Patrícia de Fatima Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da executada e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. . **Processo: Ag-AIRR - 21148-02.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

. **Processo: Ag-AIRR - 1000146-70.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Dr. Diego Gregorio Batista, Advogado: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Advogado: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Dr. Rosana Alves de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, PAULA SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: RRAg - 11230-69.2014.5.18.0051 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", porque foi violado o art. 1.026, §2º, do CPC de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. . **Processo: Ag-AIRR - 201600-02.2005.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., ZENILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. . **Processo: RRAg - 2091-51.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. NORMA INTERNA 302-25-12. PROGRESSÃO POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", porque violado o art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento. . **Processo: Ag-ARR - 1000156-53.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, CLAUDIA HELENA RUIVO DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Advogado: Dr. José Rivaldo da Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: RR - 2520100-67.2002.5.05.0900 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Recorrido(s): FREMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SOLEDADE, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. . **Processo: Ag-AIRR - 11341-10.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. . **Processo: ED-Ag-AIRR - 10936-88.2015.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Manoel Maidame, Embargado(a): ANA PAULA ROCHA TAVARES, Advogado: Dr. José Aparecido Scachetti Machado, Advogada: Dra. Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. . **Processo: AIRR - 1013-98.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA LÚCIA LOPES BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, LIDERANÇA PROMOTORA DE CRÉDITO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: ARR - 1757-47.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA ROSA DUDA GOMES, Advogada: Dra. Arianne Xavier Gomes de Brito, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com os tomadores de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". . **Processo: Ag-AIRR - 1001020-33.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JOCELYN DE CAMPOS MELLO NETO, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: RRAg - 100615-02.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSALIA DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada PRÓ-SAÚDE, porque foi violado o art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do depósito recursal da reclamada, nos termos da Lei nº 13.467/2017, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada PRÓ-SAÚDE, como entender de direito. . **Processo: Ag-AIRR - 2115-23.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V M DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE PASCOAL FARIAS, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, CONDOMINIO SPACE CENTER VIEIRALVES, SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Tayanne Pires Cesar, SOCIEDADE AMAZONENSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Vianas Batista de Mendonça, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. . **Processo: ED-Ag-AIRR - 11774-72.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Embargado(a): MARCELO MISTIERI NUNES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. . **Processo: Ag-AIRR - 1178-27.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. . **Processo: Ag-AIRR - 10069-70.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, RAFAELA MAYRA CAMILO DA CUNHA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: ED-RR - 11662-10.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, ROSANGELA TEIXEIRA DE LUNA BARBOZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. . **Processo: RRAg - 1629-45.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA RAWANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento no que concerne ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) E EXTRA BÔNUS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento no tocante à matéria "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM RAZÃO DAS IDAS AO BANHEIRO. FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: Ag-AIRR - 11156-94.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDO LOBO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rondinely Pereira Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. . **Processo: ED-RR - 1001584-19.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERSON VIEIRA CAMELO, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Advogada: Dra. Carla Regina Santi, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): COTSWOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, VANDERLEI SENHORINI, Advogado: Dr. Felipe Alves Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. . **Processo: AIRR - 82-07.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EDNA GUIMARÃES RAMAZOTE, Procurador: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20578-23.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MORGANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMINHANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: ED-Ag-AIRR - 10607-40.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FW PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): DOVA SA, Advogado: Dr. Everardo Luiz Moreira Lima, GILBERTO ANTONIO CUNHA MELO, Advogada: Dra. Katia Regina Cirilo Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. . **Processo: AIRR - 618-77.2014.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LUCIANO COMIN, Advogado: Dr. Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência em relação ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO. ART. 62, II, DA CLT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: RRAg - 11213-19.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HILEJHANNE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal extintiva decretada, declarando incidente a prescrição quinquenal e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do exame dos demais temas do agravo de petição da exequente, como entender de direito. Observação: o Douto Representante do Ministério Público se manifestou no sentido de que a prescrição da ACP para o MPT se iniciaria após o trânsito em julgado da decisão, em relação ao sindicato que pode ajuizar a ação em nome de seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

substitutos. **Processo: RRAg - 448-11.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, PEREIRA SETUBAL PRESTACAO DE SERVICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Miranda, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito para que passe a ser identificado como Recurso de Revista com Agravo (RRAg), em que é Agravante e Recorrido BANCO PAN S.A., Agravada e Recorrente ANA CAROLINA DO NASCIMENTO e são Agravados e Recorridos PEREIRA SETUBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. - EPP, BANCO SAFRA S.A. e ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO; II - afastando a transcendência da causa em relação aos temas "enquadramento - financeira - Súmula n.º 55 do TST", "reponsabilidade subsidiária - empresa privada", "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - período contratual anterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017" e "diferenças salariais - comissões - ônus da prova", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - BANCO PAN S.A.; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12108-18.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO CESAR DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. . **Processo: ED-RR - 1080-89.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JAMERSSON BARBOSA DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo ao julgado. . **Processo: ED-RR - 240-60.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: RR - 2164-82.2012.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - TNL PCS S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - TNL PCS S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos por ela firmados - "diferenças entre o salário pago e o piso salarial ajustado, inclusive reajustes normativos; vale refeição e PLR", bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à parte obreira. Custas inalteradas. . **Processo: AIRR - 532-22.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO DIAS DE MELO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. Renan Araujo de Lucena, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. . **Processo: RR - 233-25.2016.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, CRISTIAN VIANA GARCIA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/02/2021, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, em razão disso, julgar improcedente o pleito de isonomia salarial do reclamante em relação aos empregados da tomadora de serviços (CELPA), restabelecendo-se o inteiro teor da sentença de fls. 227-248 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 478-72.2016.5.08.0010 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. . **Processo: AIRR - 1087-85.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA BACARO, Advogado: Dr. Antonio Neiva de Macedo Neto, Advogada: Dra. Gisele Barioni de Macedo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Felipe Eduardo Martins Pereira, patrono da parte MARIA DE FATIMA BACARO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000626-84.2013.5.02.0383 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Luiz Carlos Alencar, patrono da parte MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001309-96.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, ADRIANO BASTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10201-35.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "litispendência", "enquadramento do reclamante na categoria "b"", "início da contagem do prazo prescricional", "adicional noturno na prorrogação do horário noturno", "intervalo intrajornada", "frações de horas" e "caracterização do dano moral", negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12160-14.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FLAVIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12222-24.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 276-10.2011.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Sergio Vieira Miranda da Silva falou pela parte CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA. . **Processo: RR - 58900-58.2008.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNA YUKIE KOBAYACHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Larissa Santos Tavares da Camara, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de apuração das horas extras após janeiro de 2006", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras a partir de janeiro de 2006, seja considerada a jornada informada na inicial, em relação aos meses para os quais não foram juntados os cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias em que houve labor extraordinário; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1610-55.2010.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DÉCIO HOLTZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOSÉ DÉCIO HOLTZ, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 507-05.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE JOSÉ BRISKIEVICZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte HENRIQUE JOSÉ BRISKIEVICZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 324-27.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA EMILIA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogada: Dra. Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barros Guia Portela, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa pública - cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - empregada portadora de leucemia mielóide crônica (câncer) - doença estigmatizante - Súmula n.º 443 do Tribunal Superior do Trabalho - dispensa discriminatória - nulidade - reintegração", por afronta ao artigo 1º, III, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 443 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da reclamante no emprego, com restabelecimento de todos os benefícios, inclusive o Plano de Saúde, nos termos da fundamentação. Reconhecido o direito da reclamante à reintegração no emprego, corolário é o deferimento dos haveres trabalhistas correspondentes, nos limites da pretensão deduzida na alínea i do rol de pedidos constante da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Acordam, por fim, por unanimidade, deferir a tutela provisória de urgência requerida para determinar a imediata reintegração da reclamante no emprego, com restabelecimento de todos os benefícios, inclusive o Plano de Saúde. A tutela provisória de urgência deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do presente acórdão, independentemente de trânsito em julgado. Fixa-se multa diária para o caso de descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Observação: o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono da parte MARIA EMILIA MAGALHAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100555-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

85.2016.5.01.0042 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): ADEMAR DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Romano Quagliani, Advogado: Dr. Fábio Odilon Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPERVISOR TÉCNICO DE FUTEBOL PROFISSIONAL. MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO CLUBE DE FUTEBOL. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PRAZO INDETERMINADO. CONTROVÉRSIA QUANTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Odilon Alves Gomes, patrono da parte ADEMAR DA SILVA BRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1224-25.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARILZA SERAFIM BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ACIDENTÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ACIDENTÁRIA", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida nas instâncias ordinárias, determinar a observância da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1022-59.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON CLÁUDIO CORREIA DE MATTOS, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Carla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rezende de Freitas, Advogada: Dra. Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002105-90.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRICIA GARCIA ESPINOZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/06/2021, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 79-39.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 30/06/2021. **Processo: Ag-RR - 12761-45.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ADRIANA GANASSIM CHERUBIM, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000342-85.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, IRONE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma